Prefeitura de Mauá - São Paulo

MAUÁ - SP

Diretor de Escola

NV-023MR-20



Cód.: 9088121442375

Todos os direitos autorais desta obra são protegidos pela Lei nº 9.610, de 19/12/1998. Proibida a reprodução, total ou parcialmente, sem autorização prévia expressa por escrito da editora e do autor. Se você conhece algum caso de "pirataria" de nossos materiais, denuncie pelo sac@novaconcursos.com.br.

OBRA

Prefeitura de Mauá - São Paulo

Diretor de Escola

Concurso Público Nº 02/2020

AUTORES

Língua Portuguesa - Prof^a Zenaide Auxiliadora Pachegas Branco Normas Federais - Prof^a Giovana Marques e Prof^a Bruna Pinotti Normas Municipais - Prof^o Fernando Zantedeschi Sugestão Bibliográfica - Prof^a Ana Maria B. Quiqueto Conhecimentos Específicos - Prof^a Ana Maria B. Quiqueto

PRODUÇÃO EDITORIAL/REVISÃO

Aline Mesquita Leandro Filho

DIAGRAMAÇÃO

Rodrigo Bernardes de Moura

CAPA

Joel Ferreira dos Santos



SUMÁRIO

LÍNGUA PORTUGUESA

Ortografia	
Acentuação grá	fica
Pontuação	
Classes de palav nominal, Flexão	vras: artigo, nome, pronome, verbo, palavras relacionadas (preposição e conjunção), Flexão verbal: número pessoal e modo temporal
Concordância ve	erbal, Concordância nominal
Formação de pa	alavra: composição e derivação portuguesa
Estrutura da fras	se portuguesa: a- termos da oração; b- coordenação e subordinação
Regência nomin	nal e verbal
Colocação pron	ominal, Sinonímia, antonímia, polissemia, denotação e conotação
Recursos linguís	sticos (linguagem figurada)
Redação	
Interpretação de	e textos
NORMAS FE	DERAIS
BRASIL, 1988. Coi	nstituição da República Federativa do Brasil de 1988. Artigos 5°, 37 a 41, 205 a 214, 227 a 229
BRASIL, 1996. Lei	i Federal n.° 9.394, de 20/12/1996 - Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional
	i Federal n.° 8.069, de 13/07/1990 - Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá cias. Artigos 53 a 59 e 136 a 137
BRASIL, 2010. Re	solução n.º 04/10 - Define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica
	esolução CNE/CEB nº 2/2001: Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação
	inistério da Educação. Secretaria de Educação Básica. Diretrizes curriculares nacionais para a l / Secretaria de Educação Básica. – Brasília : MEC, SEB, 2010
	finistério da Educação. Secretaria de Educação Básica. Indagações sobre currículo. Brasília,
Brasília: Secretar	Nacional de Educação em Direitos Humanos. Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos. ria Especial dos Direitos Humanos, Ministério da Educação, Ministério da Justiça, UNESCO,
NORMAS MU	JNICIPAIS
•	Aunicípio de Mauá - artigos 191 a 213
	r nº 36/2019 e seus regulamentos – Institui o Estatuto do Magistério Público Municipal
	r nº 01, de 08 de março de 2002 e suas alterações e seus regulamentos – Estabelece o idores Públicos do Município de Mauá

SUMÁRIO

MAUÁ. DELIBERAÇÃO/CME Nº 08/2018 — Diretrizes da Educação Especial para a rede municipal de ensino de Mauá. MAUÁ. RESOLUÇÃO SE Nº 16/2017 — Dispõe sobre parâmetros do número de alunos nas classes da Rede Municipal de Ensino e módulo de Auxiliares de Desenvolvimento Infantil — ADI. MAUÁ. RESOLUÇÃO SE Nº 15/2017 — Dispõe sobre módulos de servidores readaptados que atuam na Rede Municipal de Ensino de Mauá. SIMALÁ. RESOLUÇÃO SE Nº 15/2017 — Dispõe sobre módulos de servidores readaptados que atuam na Rede Municipal de Ensino de Mauá. SIMESTÃO BIBLIOGRÁFICA AZANHA, José Mário Pires. Democratização do ensino: vicissitudes da ideia no ensino paulista. Educação e Pesquisa, São Paulo, v. 30, n. 2, p. 335-344, maio/ago. 2004. CASTRO, Jane Margareth; REGATTIERI, Marilza (Org.). Interação escola família: subsídios para práticas escolares. Brasilia: UNESCO, MEC, 2010. CORTELLA, Mário Sérgio. A escola e o conhecimento: fundamentos epistemológicos e políticos. 14. ed., São Paulo, Cortez, 2011. FREIRE, Paulo. Pedagogia da Autonomia: saberes necessários à prática educativa. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1999. 4 FREIRE, P. Pedagogia do oprimido. 17. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1996 HERNÁNDEZ, Fernando. Transgressão e mudança na educação: os projetos de trabalho. Tradução: Jussara Haubert Rodrígues. Porto Alegre: Artmed, 1998. LA TAILLE, Yves.DANTAS, Heloisa e OLIVEIRA, Marta Kohl de, Piaget, Vygotsky, Wallon: teorias psicogenéticas em discussão. 24. ed. São Paulo: Summus, 1992. 6 LUCKESI, C. C. Avaliação em educação: questões epistemológicas e práticas. São Paulo: Cortez, 2018. 7 SAVIANI, Dermeval. Histórias das ideias pedagógicas no Brasil. Campinas; Autores Associados, 2010. 7 VEIGA, Ilma Passos Alencastro (Org.). Projeto político-pedagógico da escola: uma construção possível. 29. ed. Campinas: Papirus, 2011. 7 ZABALA, A. A prática educativa: como ensinar. Tradução de Ernani F. F. Rosa. Porto Alegre: Artes Médicas Sul,	MAUÁ, 2018. Currículo Municipal da Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de Mauá	17
de Mauá. MAUÁ. RESOLUÇÃO SE Nº 16/2017 – Dispõe sobre parâmetros do número de alunos nas classes da Rede Municipal de Ensino e módulo de Auxiliares de Desenvolvimento Infantil – ADI. SUGESTÃO BIBLIOGRÁFICA AZANHA, José Mário Pires. Democratização do ensino: vicissitudes da ideia no ensino paulista. Educação e Pesquisa, São Paulo, v. 30, n. 2, p. 335-344, maio/ago. 2004. CASTRO, Jane Margareth; REGATTIERI, Maritza (Org.). Interação escola familia: subsídios para práticas escolares. Brasília: UNESCO, MEC, 2010		27
Municipal de Ensino e módulo de Auxiliaires de Desenvolvimento Infantil - ADI		40
SUGESTÃO BIBLIOGRÁFICA AZANHA, José Mário Pires. Democratização do ensino: vicissitudes da ideia no ensino paulista. Educação e Pesquisa, São Paulo, v. 30, n. 2, p. 335-344, maio/ago. 2004		50
AZANHA, José Mário Pires. Democratização do ensino: vicissitudes da ideia no ensino paulista. Educação e Pesquisa, São Paulo, v. 30, n. 2, p. 335-344, maio/ago. 2004		51
São Paulo, v. 30, n. 2, p. 335-344, maio/ago. 2004	SUGESTÃO BIBLIOGRÁFICA	
CASTRO, Jane Margareth; REGATTIERI, Marilza (Org.). Interação escola família: subsidios para práticas escolares. Brasília: UNESCO, MEC, 2010		01
Cortez, 2011	CASTRO, Jane Margareth; REGATTIERI, Marilza (Org.). Interação escola família: subsídios para práticas escolares.	
1999	Cortez, 2011	31
HERNÁNDEZ, Fernando. Transgressão e mudança na educação: os projetos de trabalho. Tradução: Jussara Haubert Rodrigues. Porto Alegre: Artmed, 1998	1999	
Rodrigues. Porto Alegre: Artmed, 1998		
discussão. 24. ed. São Paulo: Summus, 1992		62
LUCKESI, C. C. Avaliação em educação: questões epistemológicas e práticas. São Paulo: Cortez, 2018		67
VEIGA, Ilma Passos Alencastro (Org.). Projeto político-pedagógico da escola: uma construção possível. 29. ed. Campinas: Papirus, 2011		
Campinas: Papirus, 2011	SAVIANI, Dermeval. Histórias das ideias pedagógicas no Brasil. Campinas; Autores Associados, 2010	75
TONHECIMENTOS ESPECÍFICOS MAUÁ. DELIBERAÇÃO/CME Nº 14/2018 – Dispõe sobre Compensação de Ausências na Rede Municipal de Ensino de Mauá. MAUÁ. DELIBERAÇÃO/CME Nº 13/2018 – Dispõe sobre o regime de progressão continuada para o ensino fundamental da Rede Municipal de Ensino de Mauá. MAUÁ. DELIBERAÇÃO/CME Nº 12/2018 – Dispõe sobre as diretrizes para matrícula Inicial de Crianças na Educação		75
MAUÁ. DELIBERAÇÃO/CME Nº 14/2018 – Dispõe sobre Compensação de Ausências na Rede Municipal de Ensino de Mauá	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	79
de Mauá	CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS	
MAUÁ. DELIBERAÇÃO/CME Nº 13/2018 – Dispõe sobre o regime de progressão continuada para o ensino fundamental da Rede Municipal de Ensino de Mauá		1
	MAUÁ. DELIBERAÇÃO/CME Nº 13/2018 – Dispõe sobre o regime de progressão continuada para o ensino	2
		4

SUMÁRIO

MAUÁ. DELIBERAÇÃO/CME nº 11/2018 – Dispõe sobre equivalência, revalidação e convalidação de Estudos para a Rede Municipal de Ensino de Mauá.	7
MAUÁ. DELIBERAÇÃO/CME nº 10/2018 – Dispõe sobre a regularização de Vida Escolar para o Sistema Municipal de Educação de Mauá.	9
MAUÁ. DELIBERAÇÃO/CME Nº 09/2018 – Dispõe sobre classificação e reclassificação de alunos para as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Mauá.	13
MAUÁ. DELIBERAÇÃO/CME Nº 07/2018 – Processo de progressão parcial para o ensino fundamental anos iniciais e	16
MAUÁ. DELIBERAÇÃO/CME nº 03/2017 – Dispõe sobre a inclusão de Nome Social nos registros escolares na Rede Municipal de Ensino de Mauá	19
MAUÁ. INDICAÇÃO E DELIBERAÇÃO/CME nº 02/2017 – Qualificação necessária dos docentes para ministrarem aulas nas disciplinas do currículo da Educação Básica no Sistema Municipal de Educação de Mauá	21
MAUÁ. DELIBERAÇÃO/CME nº 01/2017 – Atendimento escolar de adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas no Sistema Municipal de Educação de Mauá	23
MAUÁ. RESOLUÇÃO SE nº 22/2018 – Matrizes Curriculares das Escolas Municipais da Rede Municipal de Ensino de Mauá.	24
MAUÁ. RESOLUÇÃO SE Nº 09/2018 – Estabelece o Estatuto Padrão das Associações de Pais e Mestres – APM, para a Rede Municipal de Ensino de Mauá, e dá outras providências.	27
MAUÁ. RESOLUÇÃO SE Nº 17/2017 – Dispõe sobre o módulo de gestores das unidades escolares da rede municipal	32
ALMEIDA, Maria Elizabeth B. de; SILVA, Maria da Graça Moreira da. Currículo, tecnologia e cultura digital: espaços e	33
·	40
COLARES, Maria Lília Imbiriba Sousa (Org.) et al. Gestão escolar: enfrentando os desafios cotidianos em escolas públicas. Curitiba: Editora CRV, 2009	48
GOMES, Candido Alberto. A escola de qualidade para todos: abrindo as camadas da cebola. Ensaio: Avaliação e Políticas Públicas em Educação, Rio de Janeiro, v. 13, n. 48, jul./ set. 2005	113
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO. Cartilha nacional da alimentação escolar. 2. ed. Brasília:	125
	138
UIZ, Maria Cecilia; NASCENTE, Renata Maria Moschen (Org.). Conselho escolar e diversidade: por uma escola mais	141
	154
TRIGO, João Ribeiro; COSTA Jorge Adelino. Liderança nas organizações educativas: a direção por valores. Revista	156

ÍNDICE

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

IAUA. DELIBERAÇÃO/CME Nº 14/2018 – Dispõe sobre Compensação de Ausências na Rede Municipal de Ensino e Mauá.
IAUÁ. DELIBERAÇÃO/CME Nº 13/2018 – Dispõe sobre o regime de progressão continuada para o ensino indamental da Rede Municipal de Ensino de Mauá.
IAUÁ. DELIBERAÇÃO/CME Nº 12/2018 – Dispõe sobre as diretrizes para matrícula Inicial de Crianças na Educação fantil e Ensino Fundamental no Sistema Municipal de Educação de Mauá
IAUÁ. DELIBERAÇÃO/CME nº 11/2018 – Dispõe sobre equivalência, revalidação e convalidação de Estudos para a ede Municipal de Ensino de Mauá
IAUÁ. DELIBERAÇÃO/CME nº 10/2018 – Dispõe sobre a regularização de Vida Escolar para o Sistema Municipal de ducação de Mauá.
IAUÁ. DELIBERAÇÃO/CME Nº 09/2018 – Dispõe sobre classificação e reclassificação de alunos para as unidades scolares da Rede Municipal de Ensino de Mauá.
IAUÁ. DELIBERAÇÃO/CME Nº 07/2018 – Processo de progressão parcial para o ensino fundamental anos iniciais e ensino médio na modalidade de educação de jovens e adultos para a Rede Municipal de Ensino de Mauá
IAUÁ. DELIBERAÇÃO/CME nº 03/2017 – Dispõe sobre a inclusão de Nome Social nos registros escolares na Rede Iunicipal de Ensino de Mauá
IAUÁ. INDICAÇÃO E DELIBERAÇÃO/CME nº 02/2017 – Qualificação necessária dos docentes para ministrarem ulas nas disciplinas do currículo da Educação Básica no Sistema Municipal de Educação de Mauá
IAUÁ. DELIBERAÇÃO/CME nº 01/2017 — Atendimento escolar de adolescentes e jovens em cumprimento de ledidas socioeducativas no Sistema Municipal de Educação de Mauá
IAUÁ. RESOLUÇÃO SE nº 22/2018 – Matrizes Curriculares das Escolas Municipais da Rede Municipal de Ensino de lauá.
IAUÁ. RESOLUÇÃO SE Nº 09/2018 – Estabelece o Estatuto Padrão das Associações de Pais e Mestres – APM, para Rede Municipal de Ensino de Mauá, e dá outras providências
IAUÁ. RESOLUÇÃO SE Nº 17/2017 – Dispõe sobre o módulo de gestores das unidades escolares da rede municipal e ensino.
LMEIDA, Maria Elizabeth B. de; SILVA, Maria da Graça Moreira da. Currículo, tecnologia e cultura digital: espaços e empos de web currículo. Revista e-Curriculum, São Paulo, v. 7, n. 1, p. 1-19, abr. 2011
HRISPINO A.; CHRISPINO, R. S. P. A mediação do conflito escolar. 2. ed. São Paulo: Biruta, 2011
OLARES, Maria Lília Imbiriba Sousa (Org.) et al. Gestão escolar: enfrentando os desafios cotidianos em escolas úblicas. Curitiba: Editora CRV, 2009
OMES, Candido Alberto. A escola de qualidade para todos: abrindo as camadas da cebola. Ensaio: Avaliação e olíticas Públicas em Educação, Rio de Janeiro, v. 13, n. 48, jul./ set. 2005
JNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO. Cartilha nacional da alimentação escolar. 2. ed. Brasília: NDE, 2015
BÂNEO, José Carlos. Organização e gestão da escola: teoria e prática. 6. Ed. São Paulo: Heccus, 2013
JIZ, Maria Cecilia; NASCENTE, Renata Maria Moschen (Org.). Conselho escolar e diversidade: por uma escola mais emocrática. São Carlos: EDUFSCAR, 2013. (Capítulos 1 e 6)
IURICI, Izabela Lanna; CHAVES Neuza. Gestão para Resultados na Educação. 2. ed. São Paulo: Falconi, 2016RIGO, João Ribeiro; COSTA Jorge Adelino. Liderança nas organizações educativas: a direção por valores. Revista
osajo: Avaliação e Políticas Públicas em Educação, Rio de Japeiro, v.16, n. 61, n. 561- 582, out./dez. 2008



MAUÁ. DELIBERAÇÃO/CME Nº 14/2018 - DISPÕE SOBRE COMPENSAÇÃO DE AUSÊNCIAS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MAUÁ.

Indicação/CME nº 14 - Conselho Municipal de Educacão de Mauá/SP, de 27 de novembro de 2018.

Dispõe sobre Compensação de Ausências na Rede Municipal de Ensino de Mauá.

Interessado: Secretaria de Educação Processo n. 3551/2018 Vol. 1.

I – RELATÓRIO

Tendo em vista a necessidade de regulamentação de Compensação de Ausências no Ensino Fundamental e Médio, ensino regular e na modalidade da Educação de Jovens e Adultos, em atendimento à solicitação da Secretaria de Educação e considerando:

- a legislação educacional vigente, que garante o direito de aprendizagem ao aluno e seu pleno desenvolvimento para a aquisição de habilidades e competências;
- que a garantia da assiduidade dos alunos às aulas é responsabilidade da família, ficando a cargo da escola a verificação do seu cumprimento, a notificação das faltas aos pais ou responsáveis, bem como a aplicação da compensação de ausências, entendendo que a não frequência às aulas inviabiliza o processo ensino aprendizagem;
- que o processo de Compensação de Ausências visa subsidiar os alunos na aquisição de habilidades e competências não adquiridas em decorrência das faltas:
- que a escola, respeitadas as normas comuns e as do Sistema Municipal de Educação, terá a incumbência de:
- 1 informar aos pais e/ou responsáveis sobre a frequência do aluno; 2 prover meios para a compensação de ausências dos alunos:
- 3 promover atividades de compensação de ausências que permitam ao aluno sanar as dificuldades de aprendizagem;
- 4 notificar ao Conselho Tutelar do Município, ao juiz competente da Comarca e ao respectivo representante do Ministério Público a relação dos alunos que apresentem quantidade de faltas acima do percentual permitido em lei

Diante do exposto, entendemos que se faz necessário a regulamentação, por meio de Deliberação deste Conselho, a normatização para os procedimentos de Compensação de Ausências.

II - VOTO DOS RELATORES

À vista do exposto, propõe-se a aprovação das orientações sobre Compensação de Ausências na rede Municipal de Ensino de Mauá na forma desta Indicação. Uma vez homologada esta Indicação, a Secretaria de Educação deve dar amplo conhecimento do seu teor e da Deliberação dela decorrente aos órgãos do Sistema de Ensino.

Mauá, 27 de novembro de 2018.

Diana Maria de Morais - Relatora Maria José Poloni - Relatora Mauro Cesar Nogueira - Relator

III - DECISÃO DO CONSELHO PLENO

O Conselho Pleno aprova por unanimidade essa Indicação.

Sala do Conselho, 27 de novembro de 2018.

Conselheiros: Miriam Ribeiro Pires, João Wagner Martins, Maria José Poloni, Daniela Mendes, Diana Maria de Morais, Osvaldo Dias Pacheco, Mauro Cesar Nogueira.

João Wagner Martins – Presidente CME/Mauá

Deliberação/CME nº 14 - Conselho Municipal de Educação de Mauá/SP, de 27 de novembro de 2018.

Dispõe sobre Compensação de Ausências na Rede Municipal de Ensino de Mauá.

O Presidente do Conselho Municipal de Educação de Mauá/SP, em conformidade com o disposto na legislação, e considerando: - o art. 205 e art. 208 da Constituição federal;

- o inciso I do art. 53, o §3° do art. 54, o art. 55 e o inciso II do art. 56 da Lei Federal n.°

8.069, de 13 de julho de 1990 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente; - o art. 5°, o art. 12, os incisos I e IV do art. 24 da Lei Federal n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996 que dispõe sobre a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

- a Indicação CME/Mauá n.º 14, de 27 de novembro de 2018 que dispõe sobre Compensação de Ausências na Rede Municipal de Ensino de Mauá, Delibera:
- Art. 1º Esta Deliberação institui no Sistema Municipal de Ensino de Mauá o instituto da Compensação de Ausências, aos alunos do Ensino Fundamental regular e no Ensino Fundamental e Médio na modalidade de Educação de Jovens e Adultos.
- Art. 2º A Compensação de Ausências visa a aquisição de competências e habilidades não adquiridas em razão das faltas; para tanto, cabe ao professor da classe ou da disciplina selecionar os conteúdos a serem trabalhados com os alunos, sob forma de orientação de estudos.
- Art. 3º A escola fará o controle sistemático de frequência dos alunos às atividades escolares e adotará as medidas necessárias para que os alunos possam compensar as ausências que ultrapassem o limite de 25% do total das aulas dadas ou dos dias letivos, ao longo de cada bimestre.
- § 1º As atividades de Compensação de Ausências serão programadas, orientadas e registradas pelo professor da classe ou da disciplina, com a finalidade de sanar as dificuldades de aprendizagem provocadas por frequência irregular às aulas.
- § 2º A Compensação de Ausências não exime a escola de adotar as medidas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, e nem a família e o próprio aluno de justificar suas faltas.



§ 3º Na Educação de Jovens e adultos ficam vetadas atividades de Compensação de Ausências que exijam a presença do aluno no contraturno.

Art. 4º O controle de frequência será efetuado sobre o total de horas letivas, exigida a frequência mínima de 75% para promoção ao final do ano letivo, esgotadas todas as possibilidades de Compensação de Ausências. Parágrafo Único. Poderá ser reclassificado o aluno que, no período letivo anterior, não atingiu a frequência mínima exigida.

Art. 5º Compete à unidade escolar incluir os procedimentos necessários para a realização de compensação de ausências no Regimento Escolar e no Projeto Político Pedagógico. Art. 6º Por ocasião da reunião do Conselho de ano/classe/termo/módulo, deverão ser analisados o aproveitamento do aluno e sua frequência e, nos casos de frequência inferior a 75%, deverão ser tomadas providências em relação à Compensação de Ausências: I - Os alunos que apresentarem, ao final de cada bimestre, frequência inferior a 75%, deverão compensar as ausências com o professor da classe ou da disciplina.

II – A orientação de estudos, prevista no art. 2º desta Deliberação, será acompanhada pelo professor da classe ou da disciplina que avaliará as atividades realizadas pelos alunos e incluirá em documento próprio o número de ausências, as atividades realizadas e a correspondência das ausências compensadas.

III - Ao término do ano ou termo letivo, as ausências compensadas serão descontadas do total de faltas registradas no ano ou semestre.

Art. 7º Compete ao Diretor de Escola e ao Professor Coordenador Pedagógico, orientar os docentes quanto à necessidade de promoverem estudos junto aos alunos que não obtiveram êxito no bimestre, devido as ausências.

Art. 8º Caberá à Direção de Escola notificar os pais ou responsáveis dos alunos quanto a necessidade de Compensação de Ausências nos termos supracitados.

Art. 9º Ao término do ano letivo, por ocasião do Conselho de ano/classe/termo/módulo, os casos de alunos com aproveitamento satisfatório, mas com frequência insuficiente, deverão ser analisados, observando as competências e habilidades adquiridas pelo aluno no decorrer do ano letivo.

Parágrafo Único. Caberá ao Conselho de ano/classe/ termo/módulo deliberar a respeito da promoção dos alunos, prevista no caput.

Art. 10 Os casos de ausências relativas a problemas de saúde serão tratados conforme legislação específica

Art. 11 Com o fim de garantir a frequência mínima de 75% por parte de todos os alunos, as escolas devem, além daquelas a serem adotadas no âmbito da própria unidade escolar, tomar as seguintes providências:

 I – orientar e manter informados os pais ou responsáveis quanto às suas responsabilidades no tocante à educação dos filhos, inclusive no que se refere à frequência;

II - tomar as providências cabíveis, no âmbito da unidade escolar, junto aos alunos faltosos, nos termos da legislação específica, a saber:

a) notificação aos pais ou responsáveis, por meio escrito (carta, bilhete, e-mail, SMS, entre outros);

b) notificação ao Conselho Tutelar, via ofício;

c) notificação ao Ministério Público, via ofício.

Art. 12 Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

João Wagner Martins Presidente CME/Mauá

EXERCÍCIO COMENTADO

- **1.** O que compete ao Diretor de Escola e ao Professor Coordenador Pedagógico segundo a Deliberação/CME Nº 14/2018, que Dispõe sobre Compensação de Ausências na Rede Municipal de Ensino de Mauá.
- a) estudos junto aos alunos que não obtiveram êxito no bimestre;
- b) estudos junto aos pais e alunos que não obtiveram êxito no bimestre;
- c) estudos junto aos alunos que não obtiveram êxito no ano;
- d) estudos junto aos alunos que não obtiveram êxito no semestre.

Resposta: A

Art. 7º Compete ao Diretor de Escola e ao Professor Coordenador Pedagógico, orientar os docentes quanto à necessidade de promoverem estudos junto aos alunos que não obtiveram êxito no bimestre, devido as ausências.

MAUÁ. DELIBERAÇÃO/CME Nº 13/2018 – DISPÕE SOBRE O REGIME DE PROGRESSÃO CONTINUADA PARA O ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MAUÁ.

Indicação/CME nº 13 - Conselho Municipal de Educação de Mauá/SP, de 27 de novembro de 2018.

Dispõe sobre o regime de Progressão Continuada para o Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Mauá.

Interessado: Secretaria de Educação Processo n. 3553/2018 Vol. 1.

I – RELATÓRIO

O regime de Progressão Continuada requer um novo olhar para o processo de avaliação da aprendizagem no Ensino Fundamental. A avaliação, neste caso, é um



instrumento de caráter formativo e deve subsidiar o professor quanto ao aprendizado do aluno no decorrer do período letivo.

Esta Indicação objetiva a compreensão do desenvolvimento do processo ensino e de aprendizagem no decorrer dos ciclos, para tanto, propicia à escola a autonomia de refletir sobre esse processo e inserir em seu Projeto Político Pedagógico e em seu Regimento Escolar as diretrizes e a operacionalização da Progressão Continuada.

Neste sentido, destacam-se aspectos relevantes a serem observados sobre o tema, tais como:

 a Progressão Continuada está fundamentada na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, de 1996, a qual faculta às escolas a possibilidade de organizar-se em ciclos no

Ensino Fundamental;

- a aprendizagem deve ser progressiva e contínua;
- na Progressão Continuada se faz necessário um processo de avaliação contínua e cumulativa;
- a recuperação contínua e/ou paralela são imprescindíveis para garantia da aprendizagem do aluno;

Para que a Progressão Continuada ocorra de fato, ela deve ser compreendida como um meio para a superação das dificuldades dos alunos que viabiliza um processo de ensino e de aprendizagem eficaz para todos, combatendo a evasão e o abandono escolar. A Progressão Continuada não se resume, apenas, na aprovação de alunos para o período subsequente, mas sim, para a promoção de alunos com domínio das competências e habilidades requeridas, as quais devem ser objeto de recuperação contínua e/ou paralela, ao longo do período letivo.

Neste sentido, entende-se que a Progressão Continuada se dá num processo de construção, pautado no progresso dos alunos, considerando as dificuldades apresentadas e a necessidade de superá-las, recuperando os alunos, com a finalidade de garantir o sucesso da aprendizagem.

II - VOTO DOS RELATORES

À vista do exposto, propõe-se a aprovação das orientações para o regime de Progressão Continuada para o Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Mauá na forma desta Indicação. Uma vez homologada esta Indicação, a Secretaria de Educação deve dar amplo conhecimento do seu teor e da Deliberação dela decorrente aos órgãos do Sistema de Ensino.

Mauá, 27 de novembro de 2018. Diana Maria de Morais - Relatora Maria José Poloni - Relatora Mauro Cesar Nogueira - Relator

III - DECISÃO DO CONSELHO PLENO

O Conselho Pleno aprova por unanimidade essa Indicação.

Sala do Conselho, 27 de novembro de 2018.

Conselheiros: Miriam Ribeiro Pires, João Wagner Martins, Maria José Poloni, Daniela Mendes, Diana Maria de Morais, Osvaldo Dias Pacheco, Mauro Cesar Nogueira.

João Wagner Martins – Presidente CME/Mauá Deliberação/CME nº 13 - Conselho Municipal de Educação de Mauá/SP, de 27 de novembro de 2018. Dispõe sobre o regime de Progressão Continuada para o Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Mauá.

O Presidente do Conselho Municipal de Educação de Mauá/SP, em conformidade com o disposto na legislacão, e considerando:

- o art. 23 e o §2º do art. 32 da Lei Federal n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996 que dispõe sobre a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- a Indicação CME/Mauá n.º 13, de 27 de novembro de 2018 que dispõe sobre o regime de Progressão Continuada para o Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Mauá,

Delibera:

Art. 1º Fica instituído na Rede Municipal de Ensino de Mauá o regime de Progressão Continuada no ensino fundamental, com duração de nove anos.

§ 1° O regime de que trata este artigo será organizado em quatro ciclos, conforme seque:

I - Ciclo I, do primeiro ao terceiro ano;

II - Ciclo II, do quarto ao quinto ano;

III - Ciclo III, do sexto ao sétimo ano;

IV - Ciclo IV, do oitavo ao nono ano.

§ 2º No Projeto Político Pedagógico e no Regimento Escolar da escola devem constar as providências necessárias para que a transição de um ciclo para outro se faça de forma a garantir a progressão continuada, observando o processo de ensino e de aprendizagem, em especial, no tocante à recuperação dos alunos.

§ 3º O regime de Progressão Continuada deverá garantir a avaliação do processo de ensino e de aprendizagem, o qual deve ser objeto de recuperação contínua e paralela, a partir de resultados periódicos parciais e, se necessário, no final de cada período letivo. § 4º O regime de Progressão Continuada deverá garantir, em cada ciclo, um processo de ensino e de aprendizagem que contemple as competências gerais e as específicas de cada área do conhecimento e as de cada componente curricular, conforme disposto na Base Nacional Comum Curricular, de modo a promover:

I - a mobilização de conhecimentos, habilidades, atitudes e valores para resolver demandas complexas da vida cotidiana;

II - o preparo para o exercício pleno da cidadania e do mundo do trabalho;

Art. 2º A idade referencial para matrícula inicial no ensino fundamental será a de seis anos, nos termos da legislação vigente.

§ 1º O mesmo referencial será adaptado para matrícula nas etapas subsequentes à inicial.

§ 2º A matrícula do aluno transferido ou oriundo de fora do Sistema Municipal de Educação será feita tendo como referência a idade, bem como a avaliação de competências, com fundamento nos conteúdos



obrigatórios, nas diretrizes curriculares nacionais e na base nacional comum curricular, realizada por professor designado pela direção da escola.

§ 3º A avaliação de competências indicará a necessidade de eventuais estudos de recuperação, mantendo--se, preferencialmente, a matrícula no período adequado, em função da idade.

Art. 3º A implantação do regime de Progressão Continuada deverá especificar, entre outros aspectos, mecanismos que assegurem:

I - avaliação institucional interna e externa;

 II - avaliações da aprendizagem ao longo do processo, conduzindo a uma avaliação contínua e cumulativa da aprendizagem do aluno, de modo a permitir a apreciação de seu desempenho em todo o ciclo;

III - atividades de recuperação contínua e paralela ao longo do processo e, se necessárias, ao final do ciclo:
a) recuperação contínua ao longo do período letivo em sala de aula;

b) recuperação paralela ao longo do período letivo, no contraturno, para alunos com defasagem de aprendizagem no respectivo período;

IV - classificação e de reclassificação, nos termos do inciso II do art. 24 e do § 1º do art.

23 da Lei Federal n.º 9.394/96 e da Deliberação CME/ Mauá n.º 09/2018;

 V - controle da frequência dos alunos, nos termos da legislação vigente;

VI - articulação com as famílias no acompanhamento do aluno ao longo do processo, fornecendo-lhes informações sistemáticas sobre o desenvolvimento do processo de ensino e de aprendizagem.

Parágrafo Único. A Escola Municipal deverá inserir no seu Projeto Político Pedagógico e em seu Regimento Escolar as diretrizes e a operacionalização da Progressão Continuada. Art. 4º Com o fim de garantir a frequência mínima de 75% por parte de todos os alunos, as escolas de ensino fundamental devem, além daquelas a serem adotadas no âmbito da própria unidade escolar, tomar as seguintes providências:

- I orientar e manter informados os pais ou responsáveis quanto às suas responsabilidades no tocante à educação dos filhos, inclusive no que se refere à frequência;
- II tomar as providências cabíveis, no âmbito da unidade escolar, junto aos alunos faltosos, nos termos da legislação específica, a saber:
- a) notificação aos pais ou responsáveis, por meio escrito (carta, bilhete, e-mail, SMS, entre outros);
- b) notificação ao Conselho Tutelar, via ofício;
- c) notificação ao Ministério Público, via ofício.

Art. 5º Cabe à Supervisão de Ensino do Sistema Municipal de Educação, orientar e acompanhar a elaboração, a implementação e a execução do regime de Progressão Continuada das unidades escolares, verificando, periodicamente, o previsto nos artigos 2º e 3º desta Deliberação.

Art. 6º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

João Wagner Martins Presidente CME/Mauá

🖒 EXERCÍCIO COMENTADO

1. (CESPE/2017) Considerando a legislação educacional brasileira, julgue o item que se segue, acerca do ensino fundamental e da educação infantil.

As escolas organizadas em sistema seriado não podem adotar o regime de progressão continuada no ensino fundamental.

() CERTO () ERRADO

RESPOSTA: ERRADA

LEI 9394

Seção III

Do Ensino Fundamental

§ 2º Os estabelecimentos que utilizam progressão regular por série podem adotar no ensino fundamental o regime de progressão continuada, sem prejuízo da avaliação do processo de ensino-aprendizagem, observadas as normas do respectivo sistema de ensino.

MAUÁ. DELIBERAÇÃO/CME Nº 12/2018

– DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA
MATRÍCULA INICIAL DE CRIANÇAS
NA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO
FUNDAMENTAL NO SISTEMA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO DE MAUÁ.

Indicação/CME nº 12 - Conselho Municipal de Educação de Mauá/SP, de 08 de novembro de 2018.

Dispõe sobre as Diretrizes para Matrícula Inicial de Crianças na Educação infantil e Ensino Fundamental no Sistema Municipal de Educação de Mauá.

Interessado: Secretaria de Educação Processo n. 19906/2018 Vol. 1.

I – RELATÓRIO

Do Mérito

O Conselho Municipal de Educação de Mauá, em razão da aprovação da Resolução CNE/CEB n.º 02, de 9 de outubro de 2018 que define as Diretrizes Operacionais complementares para a matrícula inicial de crianças na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, respectivamente, aos 4 (quatro) e aos 6 (seis) anos de idade, após decisão do Supremo Tribunal Federal, vem por meio

